



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 088/2020

"Dispõe Sobre o Retorno Controlado e Gradativo das Atividades Presenciais dos Estabelecimentos Que Especifica e Que Estejam Suspensas ou Restritas em Razão do Enfrentamento e Contingenciamento ao Coronavírus (COVID-19)".

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, nos termos do art. 96, I, "h" da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, em que estabelece que os Municípios que implementarem medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), e onde o número da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando que a partir do dia 17 de abril de 2020, conforme constante no quadro de leitos complementares do SUS-FÁCIL a capacidade de leitos de UTI do Hospital São Carlos foi ampliada em 50% (cinquenta por cento) com destinação de 5 (cinco) leitos exclusivos para a COVID-19, encontrando-se todos vagos atualmente;

Considerando que o Plano Operativo de Contingenciamento da Macrorregião de Saúde Oeste amplia para 26 (vinte e seis) o número de leitos clínicos COVID-19 e para 17 (dezesete) o número de leitos de UTI COVID-19 no Hospital São Carlos;

Considerando que além dos leitos clínicos e de UTI disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais, o Município de Lagoa da Prata possui em sua UPA 24 Horas sala de urgência e emergência e capacidade de ampliação de 15 (quinze) leitos clínicos de observação para 25 (vinte e cinco) leitos;

Considerando que dos 302 (trezentos e dois) casos notificados até o dia 27 de abril houve baixo índice de necessidade de internação hospitalar;

Considerando a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data;

Considerando que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Lagoa da Prata, sobretudo o distanciamento social instituído desde 17 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada, a qual possibilitou, inclusive, a liberação presencial de atividades comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a necessidade premente de retomada gradativa da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base Constitucional;

Considerando a possibilidade de retorno de atividades comerciais presenciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

Considerando que o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, por ocasião das reuniões realizadas em 23 e 27 de abril de 2020, deliberou pelo retorno, a partir de 28 de abril de 2020, de forma controlada e gradativa, das atividades presenciais descritas no presente Decreto;

Considerando, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais discriminadas, as quais devem seguir normas rígidas de controle e prevenção com a finalidade de evitar ou diminuir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19.

- I – restaurantes;
- II – academias e estúdios de musculação, ginástica, *crossfit*, pilates, yoga e piscina;
- III – atividades religiosas.

Art. 2º Os restaurantes podem atender ao público até o horário máximo de 18 horas, cumprindo, obrigatoriamente, sob pena de fechamento compulsório e multa, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – adotar, preferencialmente, o sistema de entregas a domicílio e disponibilização para retirada no local, de alimentos prontos e embalados;
- II – disponibilizar colaborador, devidamente paramentado, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em filas, bem como prestar orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;
- III – promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho e das mesas, cadeiras, cardápios, fechaduras e puxadores de portas com álcool 70º INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária;
- IV – higienizar as mesas, cadeiras, cardápios e demais objetos após o uso por cada cliente;
- V – utilizar apenas talheres e copos descartáveis, a fim de minimizar os riscos de contaminação;
- VI – limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento de acordo com a área livre do mesmo, devendo ser considerada 1 (uma) pessoa para cada 2 (dois) metros quadrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – permitir apenas 2 (duas) pessoas por mesa, respeitando-se distanciamento razoável entre elas;

VIII – reduzir o número de mesas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, minimizando o contato entre os frequentadores;

IX – informar, através de cartazes a serem afixados na porta do estabelecimento, o número máximo de clientes que podem permanecer no interior do comércio;

X – estabelecer portas diferentes para entrada e saída de clientes, sempre que possível;

XI – fornecer treinamento para todos os colaboradores sobre forma correta de lavar as mãos, etiquetas de higiene, desinfecção de superfícies e cuidados para evitar a contaminação pelo Coronavírus, mantendo registro dessa atividade;

XII – permitir a entrada somente de clientes com máscara de proteção das vias aéreas, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos;

XIII – disponibilizar suportes com álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos tanto na entrada quanto na saída, devendo certificar-se que o cliente fez uso de uma dessas opções;

XIV – providenciar lavatórios com sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

XV – utilização pelos colaboradores de máscaras de proteção das vias aéreas durante todo o período de trabalho;

XVI – reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado, conforme Plano de Manutenção Preventiva, dando preferência à ventilação natural;

XVII – promover demarcação no piso, com distanciamento de 2 (dois) metros entre pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;

XVIII – orientar o cliente, através de cartazes, que evite partilhar comida, bem como sobre os riscos da manipulação do telefone no momento da refeição;

XIX – proibição de utilização do sistema de *buffet (self service)* e rodízio, adotando-se práticas de servir aos clientes sem que estes tenham acesso a utensílios de uso coletivo ou formem filas;

XX – desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaço *kids*;

XXI – dispor de painel acrílico, vidro ou similar, como barreira em frente aos *check outs*, caixas ou balcões de atendimento;

XXII – adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde do trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no local de trabalho e em área destinada ao atendimento do público;

XXIII – determinar aos colaboradores a troca da roupa comum pelo uniforme de trabalho limpo, dentro do estabelecimento, sendo que o uniforme deverá ser trocado diariamente, devendo-se evitar o seu uso fora do local de trabalho;

XXIV – promover a higienização das embalagens de alimentos com água e sabão, álcool 70º INPM ou solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXV – redobrar a atenção com as “boas práticas” na manipulação de alimentos, conforme legislação vigente;

XXVI – reforçar a higienização do estabelecimento, principalmente nos sanitários, corrimãos, maçanetas, portas, janelas, mesas e cadeiras, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza;

XXVII – manter os acessos ao estabelecimento sem quaisquer obstáculos e abertos, a fim de evitar o contato de pessoas com trincos e maçanetas, sempre que possível;

XXVIII – evitar aglomerações no estabelecimento, sob qualquer circunstância, ficando proibido quaisquer eventos comemorativos;

XXIX – adotar monitoramento diário dos sinais e sintomas apresentados pelos colaboradores e terceirizados, proibindo-se o trabalho daquele que apresentar febre;

XXX – providenciar o afastamento imediato dos profissionais que apresentarem sintomas da COVID-19, informando com urgência à Secretaria Municipal de Saúde;

XXXI – observar as demais medidas preventivas estabelecidas neste Decreto e nos demais referentes a medidas de enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. Não se aplica a limitação de horário prevista no *caput* para o sistema de entregas a domicílio e disponibilização para retirada no local, de alimentos prontos e embalados.

Art. 3º As academias e estúdios de musculação, ginástica, *crossfit*, pilates, yoga e piscina devem cumprir, obrigatoriamente, sob pena de fechamento compulsório e multa, no mínimo, aos requisitos a seguir discriminados.

§1º As atividades em academias e estúdios de musculação, ginástica, *crossfit*, pilates e yoga devem observar o seguinte:

I - limitar a quantidade de alunos no interior do estabelecimento, de modo a permitir o máximo de 1 (uma) pessoa a cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) e até 12 (doze) alunos.

II – aferir a temperatura de cada aluno e impedir a entrada no estabelecimento dos que apresentarem temperatura superior a 37°C (trinta e sete graus celsius);

III – impedir a entrada no estabelecimento de aluno que apresente tosse, coriza, febre, perda de paladar e olfato, entre outros sintomas da COVID-19;

IV - promover a desinfecção apropriada e frequente de todos os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada aluno, com álcool 70º INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária;

V – não realizar ou permitir atividades que gerem aglomerações ou contato físico, sob qualquer circunstância;

VI - reforçar a higienização do estabelecimento, principalmente nos sanitários, corrimãos, maçanetas, portas, janelas, mesas e cadeiras, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza;

VII - disponibilizar suportes com álcool em gel em pontos estratégicos do ambiente de treinamento para a higienização obrigatória das mãos dos alunos e colaboradores, devendo certificar-se da devida utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado, conforme Plano de Manutenção Preventiva, dando preferência à ventilação natural;

IX - disponibilizar borrifadores contendo álcool líquido 70º INPM e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso (tantos quantos forem necessários);

X - disponibilizar nas entradas e saídas pano embebido em solução antisséptica para higienização dos calçados;

XI - determinar aos frequentadores a higienização de seus objetos pessoais logo na entrada do estabelecimento;

XII - fiscalizar a higienização das mãos de alunos, colaboradores e professores, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, antes e após o uso dos sanitários e nas saídas;

XIII - agendar os horários dos alunos, sendo permitidos treinos de, no máximo, 1 (uma) hora;

XIV - a cada troca de turno de alunos, o estabelecimento deverá realizar uma parada de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, a qual deverá ser dedicada à realização de limpeza geral, incluindo pisos, mobiliários e equipamentos, ficando proibido o encontro de alunos de um turno com o outro, anotando-se ainda, o registro da limpeza (data, hora e responsável);

XV - não será permitido o revezamento de máquinas e equipamentos e demais itens de treinamento, devendo os treinos ser estruturados de forma a cumprir esta obrigatoriedade;

XVI - exigir a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no estabelecimento;

XVII - setorizar o ambiente para uso ordenado do espaço através da utilização de fitas de sinalização;

XVIII - providenciar lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

XIX - autorizar somente o uso de garrafas de água individuais e copos descartáveis individuais, não podendo utilizar os bicos de bebedouros;

XX - desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentador;

XXI - proibir o uso de ventiladores;

XXII - proibir o uso dos vestiários, permitindo-se apenas a utilização dos sanitários e lavatórios para higiene das mãos;

XXIII - proibir a realização de avaliações físicas de qualquer natureza em salas fechadas;

XXIV - fornecer a todos os colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual, os quais não poderão manter contato físico com os frequentadores;

XXV - não autorizar o acesso a qualquer frequentador que esteja em grupo considerado de risco, face à possibilidade de contágio pela COVID-19.

§2º As atividades em piscinas, devem observar, no que for aplicável, às previsões do §1º e ainda:

I - disponibilizar álcool em gel próximo à entrada da piscina;

II - proibir que os frequentadores fiquem descalços no ambiente de práticas aquáticas;

III - disponibilizar suporte individual para toalhas dos frequentadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - promover a desinfecção apropriada, após o término de cada aula, das escadas, balizas e bordas da piscina, com álcool 70º INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º As atividades religiosas podem ser realizadas desde que sejam observados, no mínimo, alguns requisitos, sob pena de fechamento compulsório e multa.

I - adoção de procedimentos visando o distanciamento entre os fiéis e entre fiéis e celebrantes, de no mínimo 02 (dois) metros, bem como adoção de demarcação nos assentos para garantir o distanciamento de pessoas;

II - estabelecer limite máximo de pessoas nas áreas de livre circulação;

III - não realizar ou permitir a realização de celebrações que gerem aglomeração de pessoas e/ou o contato físico;

IV - reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado, conforme Plano de Manutenção Preventiva, dando preferência à ventilação natural;

V - reforçar a higienização do estabelecimento, principalmente de mesas, cadeiras, bancos, piso, sanitários, corrimão, maçanetas, telefones, microfones, equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada etc., com álcool 70º INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza;

VI - exigir a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no estabelecimento;

VII - disponibilizar suportes com álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos;

VIII - não autorizar o acesso a qualquer frequentador que esteja em grupo considerado de risco, face à possibilidade de contágio pela COVID-19.

Art. 5º Ficam os servidores públicos, funcionários e colaboradores de empresas privadas em funcionamento no Município de Lagoa da Prata que prestem atendimento ao público, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à preservação da disseminação da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº. 23.636/2020.

Parágrafo único. Fica recomendado a utilização de máscaras de proteção e adoção de outras medidas de prevenção à disseminação da COVID-19 a toda a população do Município de Lagoa da Prata, bem como àqueles que circulem pelo perímetro urbano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 28 de abril de 2020.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal